

Grelha de Correção do Exame de Direito das Sucessões | Época de Recurso | 18 de julho de 2025

Tópico	Descrição	Artigo(s) do CC
Cálculo do valor total da herança face à existência de herdeiros legitimários	<i>Relictum + Donatum</i> – Passivo: EUR 660.0000 + (EUR 155.000 + EUR 25.000 + EUR160.000) – EUR100.000 = EUR 900.000 Querela doutrinária da Escola de Lisboa e Escola de Coimbra é irrelevante no presente caso, pois a herança não é deficitária.	2162.º e 2157.º.
Pressupostos gerais da vocação sucessória	1. Personalidade jurídica; 2. Titularidade da designação prevalente; e 3. Capacidade sucessória.	2032.º e 2033.º, n.º 1.
Herdeiros legitimários	São chamados o cônjuge e os descendentes do autor da sucessão	2133.º, n.º 1, al. a), 2133.º, n.º 3, 2134.º e 2135.º <i>ex vi</i> 2157.º.
Vocação de B	Preenche todos os pressupostos de vocação.	2032.º e 2033.º, n.º 1.
Vocação de C	Faleceu antes do <i>de cuius</i> (pré-morte). Não preenche os pressupostos da vocação (não poder aceitar). Há direito de representação para os descendentes H e I.	2032.º, 2039.º, 2040.º e 2042.º. 2044.º.
Vocação de D	Foi deserdada pelo autor da sucessão por ter sido condenada a 3 anos de prisão por denúncia caluniosa contra o cônjuge do <i>de cuius</i> . Não tem capacidade sucessória. Haverá direito de representação para o descendente K.	2032.º, 2166.º, n.º 1 al. b), 2166.º, n.º 2, 2037.º, n.º 1 2037.º, n.º 2 <i>a contrario</i> , 2039.º e 2042.º

Vocação de E	Preenche todos os pressupostos de vocação.	2032.º e 2033.º, n.º 1.
Sucessão legitimária	Cálculo da quota indisponível (“ QI ”) / legítima objetiva: $2/3 \times \text{EUR } 900.000 = \text{EUR } 600.000$.	2156.º e 2159.º, n.º 1.
	Cálculo da legítima subjetiva: Divisão por cabeça, cabendo a cada um EUR 150.000.	2136.º e 2139.º, n.º 1 <i>ex vi 2157º</i>
Deixa testamentária a E	Legado a favor de E. Legado em substituição da legítima. Imputa-se na legítima subjectiva de E, sendo o excesso imputado na quota disponível (“ QD ”). O excesso tem a natureza de pré-legado, segundo a posição da Regência, havendo divergência doutrinária quanto a esta questão. A aceitação do legado implica a perda do direito à legítima.	2030.º, n.º 2, 2165.º, n.º 1 e 2165.º n.º 4, 2264.º. 2165.º, n.º 2.
Deixa testamentária a O	Legado a favor de O. Substituição directa a favor de P. Apesar de o testador apenas ter referido a pré-morte, entende-se abranger igualmente a hipótese de repúdio. Considerando que O repudiou, o legado ficaria para P. Não há direito de representação para R, uma vez que prevalece a substituição directa. Imputado na QD.	2030.º, n.º 2. 2281.º, n.º 1 e n.º 2, 2284.º e 2285.º, n.º 1. 2041.º, n.º 2 al. a).
Deixa testamentária a M	Indisponibilidade relativa, por se tratar de testemunha que interveio no testamento. A disposição testamentária é nula.	2197.º e 2308.º, n.º 1.
Deserdação de D	Deserdação da filha D, feita no testamento, com indicação expressa da causa, legalmente prevista no artigo 2166.º.	2166.º, n.º 1, al. b), 2166.º n.º 2 e 2037.º
Doação em vida a B	Doação ao cônjuge. Identificação da querela doutrinária relativa à imputação das doações feitas ao cônjuge.	2114.º, n.º 1.

	De acordo com a posição da Regência, trata-se de uma doação não sujeita a colação e deve ser imputada na QD.	
Doação a C	À data da doação, C era presuntivo herdeiro legítimo de A. Os representantes de C (H e I) estão obrigados a conferir. Imputa-se prioritariamente na QI e, quanto ao excesso, na QD. Posterior sujeição a igualação. Discutir se o cônjuge é beneficiário da igualação.	2104.º, n.º 1 e n.º 2, 2105.º, 2106.º, 2108.º e 2110.º, n.º 1.
Doação em vida a K	À data da doação, K era presuntivo herdeiro legítimo de A, uma vez que D já tinha sido deserdada. Imputa-se prioritariamente na QI e, quanto ao excesso, na QD. Posterior sujeição a igualação. Discutir se o cônjuge é beneficiário da igualação.	2104.º, n.º 1 e n.º 2, 2105.º, 2108.º e 2110.º, n.º 1.
QD	Total de imputações na QD: EUR 160.000 + EUR 5.000 + EUR 15.000 + EUR 40.000 = EUR 220.000 QD = EUR 300.000 300.000-220.000= EUR 80.000 Imputadas todas as liberalidades, verifica-se que existe uma QD livre no valor de EUR 80.000. Na posição da Regência, (havendo divergência doutrinária quanto a esta questão), serão igualados B, e D (representada por K), com o valor de 5.000 (valor do excesso da doação de C, sujeita a colação). Sobram EUR 70.000 que serão distribuídos por via da sucessão legítima entre B, C (representado por H e I) e D (representado por K). E esgotou a sua posição sucessória ao aceitar o LSL $70.000/3 = 23.333,333$	2108.º, 2131.º e 2133.º, n.º 1, al. a).

--	--	--

Mapa da partilha, de acordo com as posições defendidas pela Regência:

	QI (EUR 600.000)	QD (EUR 300.000)
B	EUR 150.000	EUR 160.000 (DV) + 5.000 ³ + 23.333,333
C (DR para H e I)	EUR 150.000 (DV)	EUR 5.000 (DV*) ¹ + 23.333,333 ⁴
D (DR para K)	EUR 150.000 (25.000 – DV a K)	EUR 5.000 ³ + 23.333,333 ⁴
E	EUR 150.000 (LSL)	EUR 15.000 (LSL) ²
P	-	EUR 40.000

¹ – Imputação na QD do excesso da doação feita a C sujeita a colação.

² – Natureza de pré-legado do excesso do legado em relação à legítima subjetiva. Não sujeito a igualação.

³ – Igualação absoluta.

⁴ – Distribuição do valor da QD após a igualação (EUR 70.000), por via da sucessão legítima.

As posições plasmadas no mapa da partilha são as do Regente, sendo, contudo, admitidas posições diferentes, desde que devidamente fundamentadas, sendo valorizada a resposta que mostre conhecimento quanto às divergências doutrinárias.